



RESOLUÇÃO Nº 549, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as normas para matrícula de ingressantes do Programa de Estudantes Convênio (PEC-G) na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) no primeiro semestre letivo de 2016 nos termos desta Resolução.

Art. 2º A matrícula será nos dias 9 e 10 de maio de 2016.

§ 1º O local da matrícula é a Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) da UFMS.

§ 2º O horário de matrícula é das 7:30 às 10:30 horas, e das 13:30 às 16:30 horas.

§ 3º A matrícula deverá ser realizada de forma presencial, pelo selecionado PEC-G ou por procurador munido de documentação comprobatória da representação legal.

Art. 3º Os documentos necessários para a matrícula do selecionado PEC-G na UFMS são:

- I - Carta de apresentação emitida pela Missão Diplomática brasileira;
- II - Original e cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- III - Originais do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, legalizados pela autoridade consular e traduzidos (caso não estejam em língua portuguesa);
- IV - Originais em duas vias do Termo de Compromisso para Matrícula e do Termo de Responsabilidade Financeira, devidamente legalizados pela autoridade consular;
- V - Atestado de saúde física e mental, emitido nos últimos 90 dias;
- VI - Certificado de aprovação no Celpe-Bras, quando for o caso;
- VII - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VIII - Passaporte com visto de estudante (VITEM-IV);
- IX - 6 fotos tamanho 3x4 cm.

Art. 4º O Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) deverá ser solicitado à Polícia Federal do Brasil até 30 dias da chegada do selecionado PEC-G ao Brasil, e uma cópia do RNE deverá ser entregue à CAA/PREG até 31 de agosto de 2016.

Art. 5º O início das aulas está previsto para 16 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO DA SILVA ROSA